



### Parecer Nº 2/2025 ao Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025

#### Projeto de Lei Complementar nº 18/2025

#### Autor: Poder Executivo

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 18/2025. "Da nova redação ao Art. 77, ao § 1º do artigo 164, aos artigos 176, 235, 245, 251, 255, ao Anexo II, tabelas II, III e suprimi a tabela IV, da Lei Complementar nº 399, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Código tributário do Município de Cordeirópolis e dá outras providências, com posterior alteração". Admissibilidade com recomendações. Inteligência do inciso I e III, do art. 30, incisos I e alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 150 e 156, todos da C.F c/c o inciso I e III, do art. 7º, da Lei Orgânica do Município. Inexistência de vício de iniciativa ou violação a regra ou princípio constitucional. Desenvolvimento no plano local de disposições programáticas irradiadas a partir do § 1º, do art. 145, da CF/88 (princípio da capacidade contributiva). Mera discricionariedade políticolegislativa. Aparente vício inconstitucional. Ausência de Impacto Orçamentário.

#### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei Complementar nº 18/2025. "Da nova redação ao Art. 77, ao § 1º do artigo 164, aos artigos 176, 235, 245, 251, 255, ao Anexo II, tabelas II, III e suprimi a tabela IV, da Lei Complementar nº 399, de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Código tributário do Município de Cordeirópolis e dá outras providências, com posterior alteração". Admissibilidade com recomendações. Inteligência do inciso I e III, do art. 30, incisos I e alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 150 e 156, todos da C.F c/c o inciso I e III, do art. 7º, da Lei Orgânica do Município. Inexistência de vício de iniciativa ou violação a regra ou princípio constitucional. Desenvolvimento no plano local de disposições programáticas irradiadas a partir do § 1º, do art. 145, da CF/88 (princípio da capacidade contributiva). Mera discricionariedade políticolegislativa. Aparente vício inconstitucional. Ausência de Impacto Orçamentário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

*Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de novembro de 2025*

***Vilson Natal Caleffi, Deize Cristina Bettin Carron, Diego Fabiano de Oliveira***

*Vereador*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=9XBH-E881-1DHA-V802>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9XBH-E881-1DHA-V802**